**CONTRATO Nº 026/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, E A EMPRESA NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – LOTE 04.**

Por este instrumento particular, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.,** instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, do outro lado, a empresa. **NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, ou **CONTRATADA**, com Sede na Travessa Angustura, nº 822, Bairro da Sacramenta, CEP nº 66120-230, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.934.270/0001-03, representada por seu representante abaixo assinado celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato fundamenta-se na Lei n° 12.462/2011, Lei n° 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula - se ao **RDC ELETRÔNICO SRP Edital n.º 02/2022** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **1897/2022**.

**As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 002/2024-SUENG/GEMAN em que o BANPARÁ aderiu à Ata de Registro de Preços n 023/2023-SEMEC, incidindo por consequencia a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e o Decreto Estadual nº 2121/2018 no que for incompatível com o ordenamento jurídico do contrato original ou específico do ordenamento jurídico das estatais, mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – LOTE 04,** conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de licitação.

**1.2.** O objeto deste Contrato será executado pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**1.3.** O preço contratual ajustado é de R$ 5.063.301,63 (Cinco Milhoes, Sessenta e Três Mil, Trezentos e Um



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:31:25 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

Reais e Sessenta e Três Centavos).); O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato.

**1.4.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da CONTRATANTE alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s): **NOVOS PROJETOS SERV TECNICOS ESPECIALIZADOS**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos ate o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante assinatura do Termo Aditivo.

**2.2.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor, que será encaminhado a autoridade contratante.

**2.3.** O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (ateste de recebimento do serviço) e representante legal da contratante, após finalização e entrega dos serviços.

**2.4** Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será (ao) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, a **CONTRATADA**, para que proceda as correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com exceção dos sinalizados como emergenciais que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.5** As manutenções / serviços / só serão consideradas entregues após o termino, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e ateste do responsável pela unidade, onde deve ser apontando o consumo de materiais, de mão-de-obra, prazos e total gasto. A vistoria devera ser realizada "in loco" **pela FISCALIZAÇÃO** que emitira o referido termo.

**2.6.** O Prazo total para execução de cada ordem de serviço estará vinculada ao cronograma físico-financeiro, aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**

**2.7.** A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial” e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”;

**2.8.** O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:31:46 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

Serviço", expedida pela **CONTRATANTE**;

**2.9.** Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela **CONTRATADA** e reconhecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

**2.10.** Os locais dos serviços serão executados conforme indicados nos croquis de localização, em consonância com o Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO SERVIÇO

**3.1.** De acordo com o art. 618 da Lei n. 10.406/2002, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios, defeitos, e/ou falhas de execução, que comprometem da solidez e da segurança dos serviços de manutenção.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1** Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá que iniciar a solução dos problemas no prazo máxima de 05 (cinco) dias úteis;

**4.2** O Prazo total para execução de cada ordem de serviço estará vinculada ao cronograma físico-financeiro, aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**4.3** Nos casos de "Serviços Emergenciais" e nas situações em que o setor de fiscalização entender como "urgente", os trabalhos deverão ser inicializados no prazo máxima de 48 (quarenta e oito) horas, após autorização do responsável.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de **Empreitada por Preço Unitário** e obedecerá os critérios discriminados no Anexo I – Termo de Referência (pagamento por medições por ordem de serviço efetivamente executadas pela Contratada).

**5.2.** O pagamento será efetuado no mês posterior à execução dos serviços, conforme MNP DE PAGAMENTO AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO nº 105/2022, interno do Banpará e suas atualizações.

**5.3.** As medições serão efetuadas mensalmente a partir de todas as ordens de serviços concluídas na competência do mês de referência, conforme o modelo do Adendo IV – Modelo de boletim de medição, em



Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:32:11 -03'00'

contrapartida à entrega dos relatórios, conforme modelos dos Adendo V – Modelo de relatório de execução de serviços e Adendo VI – Modelo de termo de recebimento de serviços, de cada uma das atividades realizadas e as demais previstas neste Termo de Referência.

**5.4.** A critério da Fiscalização poderá ser requerida a elaboração de Relatórios Especiais.

**5.5.** As medições mensais deverão ser realizadas de acordo com o prazo estabelecido na ordem de serviço.

**5.6.** A medição resultante, aceita pelas partes que nela porão suas assinaturas, gerará a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da execução dos serviços que deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE.

**5.7.** Após a aferição do término da ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regualridade jurídico-fiscal.

**5.8.** Quando a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

**5.9.** Não será aceita nota fiscal de Serviço Eletrônica com o número de CNPJ diferente do apresentado pela empresa na contratação.

**5.10.** O pagamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será feito após a medição dos serviços, exclusivamente por crédito em conta corrente em Banco do Estado do Pará, informado pela CONTRATADA.

**5.11.** Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será emitida de acordo com o boletim de medição elaborado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**5.12.** O pagamento ocorrerá no mês posterior a conclusão dos serviços ou parcelas estabelecidas na ordem de serviço, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada por ela.

**5.13.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e/ou documentação fiscal, será objeto de glosa pela CONTRATADA e devolução da documentação a CONTRATANTE para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

**5.14.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.

**5.15.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE.

**5.16.** Todos os serviços e/ou fornecimentos serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela CONTRATANTE.

**5.17.** As medições deverão seguir o preconizado nas especificações dos Serviços da CONTRATANTE e serão elaboradas mensalmente CONTRATADA e validadas pela CONTRATANTE, sempre que as ordens de serviço forem concluídas, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais,



Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:31:01 -03'00'

conforme cronograma de atividades aprovado.

**5.18.** As ordens de serviço poderão ser pagas em medição única ou em parcelas, a critério da CONTRATANTE.

**5.19.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, após a execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**5.19.1.** Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade.

**5.19.2.** Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

**5.19.3.** Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

**5.20.** Os Relatórios de Medição da **CONTRATADA** deverão ser sempre feitos referentes aos serviços executados até o último dia útil de cada mês-calendário. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao BANPARÁ após aprovada a medição dos serviços pela Fiscalização.

**5.21.** A **CONTRATADA** deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, do crédito a que a **CONTRATADA** tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica **CONTRATADA**.

**5.22.** Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **BANPARÁ**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP},$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234

VP = Valor da parcela a ser paga.

**5.23.** É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus.

**5.23.1.** Detectada antecipação de pagamento indevido, o valor será estornado em favor do BANPARÁ, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.8 deste instrumento.

**5.24.** Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor Do BANPARÁ, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.8 deste Contrato.

**5.25.** O BANPARÁ fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

**5.25.1.** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**5.26.** O pagamento relativo ao último boletim de medição será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo o BANPARÁ realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrega da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

**5.26.1.** Considerar-se-á como "data de conclusão das obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo BANPARÁ do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**5.27.** Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:32:55 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

**5.27.1.** Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**5.28.** O BANPARÁ poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**5.28.1.** Execução defeituosa dos serviços;

**5.28.2.** Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

**5.28.3.** Débito da **CONTRATADA** para com o **BANPARÁ** quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

**5.28.4.** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

**5.28.5.** Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o BANPARÁ**;**

**5.28.6.** Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

**5.28.7.** O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

**6.1.** O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, utilizando-se o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) tendo como base a data da entrega da proposta.

**6.2.** Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier determinado pela legislação então em vigor.



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Dados: 2024.02.20 17:33:19 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

**6.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**6.4.** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**6.5.** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

**7.1. A CONTRATADA** se comprometerá em apresentar, no início de atividades a serem realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, constando dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada. A critério da **CONTRATANTE** podem ser ainda solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão-de-obra, Carteira Profissional, e ficha individual completa, da qual constarão descrição da formação educacional/profissional, descrição da experiência profissional, dentre outras informações.

**7.2 A CONTRATADA** deverá dispor de 01 (um) Responsável Técnico, com especialização em engenharia civil ou arquitetura, que terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os procedimentos de manutenção corretiva;

b) Acompanhar as visitas técnicas, quando solicitado pela Fiscalização para diagnóstico de questões controversas de manutenção;

c) Disponibilizar, imediatamente a vigência do contrato, mecanismos de contato diretamente tais como:

**7.3 A CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei n.0 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

**7.4** Em caso da necessidade de melhorias no desempenho das funções, a **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização de seu trabalho como também para conscientiza-los em relação a prevenção de acidentes e no uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA.**

**7.5** Todos os trabalhadores devem dispor de bons princípios de urbanidade, ser pontual, assíduo e apresentar-se sempre com uniforme completo e documentos de identificação.

**7.6** Só será admitida a presença de profissionais no local de trabalho com vestuário e EPI's adequados.



Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
1234

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

**8.1.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e retinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**8.1.2** A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas a execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo BANPARÁ.

**8.1.3** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 - MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

**8.1.4** Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cada Ordem de Serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento a fiscalização do BANPARÁ;

**8.1.5** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08H00 as 18H00. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao BANPARÁ, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

**8.1.6** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência medica e demais obrigações trabalhistas.

**8.1.7** Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente a perfeita execução dos serviços;

**8.1.8** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações do BANPARÁ;



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:54:05 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

**8.1.9** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a salda-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do BANPARÁ;

**8.1.10** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vitimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do BANPARÁ;

**8.1.11** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**8.1.12** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do BANPARÁ poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

**8.1.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo BANPARÁ;

**8.1.14** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

**8.1.15** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em beneficio próprio, ou terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sabre todo e qualquer assunto de interesse do BANPARÁ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da ,execução do objeto contratual;

**8.1.16** Acatar todas as orientações do BANPARÁ, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**8.1.17** Utilizar somente materiais, peças e componentes novas e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas;

**8.1.18** Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:36:05 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

**8.1.19** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso a documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente as observações e exigências por ele apresentadas;

**8.1.20** Deixar sempre ao termino de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e proprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao BANPARÁ;

**8.1.21** Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem coma para registro de qualquer anormalidade verificada;

**8.1.22** Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, a fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstancias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

**8.1.23** Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado nos itens 19 e 22, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar obediência.

**8.1.24** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

**8.2.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao BANPARÁ. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do BANPARÁ**,** da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

**8.4.** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

**8.5.** Se o BANPARÁ relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Dados: 2024.02.20 17:36:46 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

ocorrido.

**8.6.** O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do BANPARÁ e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

**8.7.** Sendo necessário refazer o serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê-lo, o BANPARÁ poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

**8.8.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:

**8.8.1.** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

**8.8.2.** Perante o BANPARÁ ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

**8.8.3.** Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

**8.8.4.** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

**8.8.5.** Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**8.9.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos, Equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes necessários e suficientes a eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação e disponíveis para uso durante toda a vigência do Contrato.

**8.10 A CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos, necessários a prestação dos serviços de manutenção preditiva, corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:37:10 -03'00'



Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

**8.11 A CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes em quantidade de tal forma que seus funcionários se apresentem sempre com boa aparência. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Dados: 2024.02.20 17:37:37 -03'00'

com a atividade desenvolvida pelo profissional, com a identificação da empresa, e em tamanhos apropriados para cada profissional.

**8.12** A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços em execução, não resultando ônus a SEMEC.

**8.13 A CONTRATADA** será responsável pela proteção de todas as instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que por eles responderá.

## 9. CLÁUSULA – NONA DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

**9.1.** Constituem direitos e obrigações do BANPARÁ os previstos no Termo de Referencia anexo a este Contrato, além dos previstos em outras leis, e no que couber, no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**9.2.** Caberá ao BANPARÁ, através da Fiscalização Contratual:

**9.2.1** Permitir acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA,** e eventuais subcontratadas, as suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pela Secretaria;

**9.2.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

**9.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

**9.2.4.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**9.2.5.** Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

**9.2.6.** Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência;

**9.2.7.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:39:05 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

**9.2.8.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei n° 8666/93);

**9.3** Os serviços deverão ser acompanhados por funcionários do Banco a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

**9.4 A CONTRATANTE** indicará, o fiscal (nome do servidor, e matrícula), competindo- lhes:

**9.4.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providencias necessárias a correção das falhas ou defeitos observados;

**9.4.2** Realizar vistorias durante/após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste Termo de Referência.

**9.4.3** Transmitir instruções a **CONTRATADA** sobre eventuais modificações de projeto aprovados e alterações de prazos e cronogramas

**9.4.4** Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem coma nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados

**9.4.5** Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;

**9.4.6** Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;

**9.4.7** Verificar as medições quanta a quantitativos efetivamente executados, multiplicações e somatórios, preços unitários e etc.

**9.4.8** Dar imediata ciência ao(a) Supervisor(a) dos serviços sobre incidentes e ocorrências referente a execução dos serviços que possam acarretar a imposição
de sanções ou a rescisão contratual;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão da **CONTRATADA**, relativamente ás obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ.

**10.2.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:39:24 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

**10.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**10.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do BANPARÁ, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**10.2.3.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

**10.2.4.** A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO.**

**10.3.** Ser aplicada multa nas seguintes condições:

**10.3.1.** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de ate 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R$ 50.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.

**10.4.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

**10.4.1. A CONTRATADA** deixar de executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

**10.4.2. A CONTRATADA** deixar de executar, ate o final do decimo segundo mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

**10.4.3. A CONTRATADA** deixar de executar, ate o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;

**10.4.4. A CONTRATADA** deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

**10.5.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:39:49 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

**10.6.** Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo: PE = (VPCENPC)x100 PE = Percentual executado VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

**10.7.** Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

**10.7.1.** **A CONTRATADA** executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

**10.7.2.** **A CONTRATADA** executar, até o final do decimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

**10.7.3.** **A CONTRATADA** executar, ate o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;

**10.7.4.** **A CONTRATADA** executar, ao final de 90 (noventa) dias ap6s o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato;

**10.7.5.** Os dias de atraso injustificado de que trata o item 19.3.1 serão calculados observando- se o seguinte critério: Da= DPC x (VPC-VPCE) NPC Da = dias de atraso DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

**10.8.** Além das multas previstas no item 19.3.1 poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | R$ 300,00 |
| 2 | R$ 500,00 |
| 3 | R$ 700,00 |
| 4 | R$ 900,00 |



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:40:11 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

| | |
|---|---|
| 5 | R$ 5.000,00 |
| 6 | R$ 10.000,0 |

**Tabela 2**

| **INFRAÇÃO** | | **GRAU** |
|---|---|---|
| **Item** | **DESCRIÇÃO** | |
| 1 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 01 |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 03 |
| 5 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. | 03 |
| 6 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada. | 03 |
| 7 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO: por ocorrência. | 03 |
| 8 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes: por ocorrência. | 03 |
| 9 | Utilizar as dependências do MP para fins diversos do objeto do contrato: por ocorrência. | 04 |
| 10 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 |
| 11 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 |
| 12 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência. | 06 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 13 | Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para inicio da execução destes no prazo de ate 10 (dez) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso. | 01 |
| 14 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível | 01 |



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:40:33 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

| | | |
|---|---|---|
| | com suas atribuições; por empregado e por dia. | |
| 15 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência. | 01 |
| 16 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 01 |
| 17 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários: por ocorrência. | 01 |
| 18 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades aqueles que se negarem a usa-los; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 19 | Cumprir determinação forma l ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| 20 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço por dia. | 02 |
| 21 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO; Ao, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 22 | Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas Quantidades previstas no Edital e em seus anexos: por dia. | 04 |
| 23 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas; por dia e por ocorrência. | 05 |



Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:40:54 -03'00'

**10.8.1.** As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das subcontratadas serão consideradas como se cometidas pela **CONTRATADA.**

**10.8.2.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**10.8.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o BANPARÁ;

**10.8.3.1.** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**10.11.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o BANPARÁ poderão ser aplicadas **a CONTRATADA** juntamente com a de multa.

**10.12.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA.**

**10.12.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

**10.12.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA a CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

**11.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**12.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:41:19 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

13303/2016, 12.462/2011 e Decreto Estadual nº 2121/2018;

**12.2.** Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

**12.3.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

**12.4.** A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa do **BANPARÁ**;

**12.5.** O **BANPARÁ** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o **BANPARÁ** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**;

**12.6.** É vedado à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a BANPARÁ;

**12.7.** O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

**12.7.1.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

**12.8.** Compete ao **BANPARÁ** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

**12.9.** As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **BANPARÁ**;

**12.10.** O **BANPARÁ** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

**12.11.** No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s)



Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:41:47 -03'00'

e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior.

**12.11.1.** A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

**12.12.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado a **BANPARÁ** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica a **BANPARÁ** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATAD**A ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO do **BANPARÁ**;

**12.13.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

**12.14.** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATAD**A, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;

**12.15.** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **BANPARÁ** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

**12.16.** Executado o objeto contratual, este será objeto de:

**12.16.1.** Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra/serviços;

**12.16.2.** Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:42:10 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

**13.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**13.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

**a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

**b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

**c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;

**d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

**h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;

**i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

**j)** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**k)** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**13.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**13.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:42:52 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

## 14. – CLÁUSULA CATORZE – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

**14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

**a)** Fraudar o presente contrato;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

**e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

**a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

**b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

**a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

**b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

**c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a



Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:42:54 -03'00'

obrigação da reparação integral do dano causado.

**14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

**14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## 15 CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

**15.1** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:43:18 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## 16 CLÁUSULA DEZESSEIS – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

**16.1** As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**16.2** As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**16.3** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**16.4** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**16.5** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**16.6** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:43:43 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

**16.7** A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**16.8** A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

**16.9** A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

**16.10** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## 17. CLÁSULA DEZESSETE – DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA INSTITUCIONAL DO BANPARÁ

17.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 6 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:44:08 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.4. O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do Adendo 6.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

17.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 18 CLÁUSULA DEZOITO – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:44:30 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

18.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

18.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG e CPF.

18.5. AS PARTES deverão fornecer uma à outra, quando solicitadas, documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio**.**

18.6. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

18.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

18.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.9. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

18.10. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

18.11. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

18.12. AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

18.13. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.14. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE e a isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela CONTRATANTE e decorrentes,



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:44:59 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

18.15. A CONTRATADA deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pela CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pela CONTRATANTE.

18.16. A CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

18.17. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.18. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

18.19. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

18.20. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

18.21. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.22. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18.23. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo - Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:45:27 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

evento; e,

e) Outras informações relevantes.

19.2. Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.4. O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

19.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

19.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 20. DO FORO CONTRATUAL

**20.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, no Município de Belém, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

(Local), de de



LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234 Dados: 2024.02.20 17:45:56 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253
Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO:50849301220
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO:50849301220

**CONTRATANTE**

LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Assinado de forma digital por LAERCIO WAGNER VIANA SALLES:09745181234
Dados: 2024.02.20 17:30:03 -03'00'

**CONTRATADA**
Representante

Este documento foi assinado eletronicamente por MAIRA G A VIEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3CA8-A599-D264-4D88.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banpará. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.banpara.b.br/Verificar/3CA8-A599-D264-4D88 ou vá até o site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 3CA8-A599-D264-4D88

**Hash do Documento**

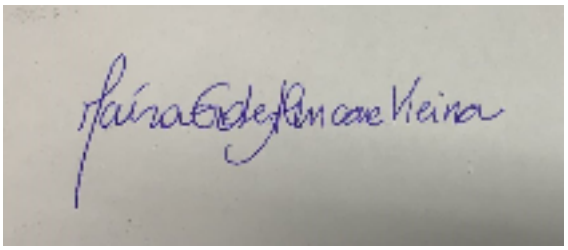
6CC752151B1C955D56D9D3C9193B5CF12AE15BF2B745607BDF0817E012650895

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

☑ MAIRA G A VIEIRA - ***.226.282-** em 19/02/2024 16:16 UTC-03:00
**Tipo:** Assinatura Eletrônica
**Identificaçao:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Feb 19 2024 16:15:50 GMT-0300 (GMT-03:00)
**Geolocation** Latitude: -1.4450688 Longitude: -48.4868096 Accuracy: 3348.859277628135
**IP** 10.0.1.185
**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

74157B68AD35F2D3AA749A223798322DECB15542AFD4DF2543912E23AB2EAF14